



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº05. 182.233/0031-91, Av. Cuiabá. Nº661 – Bairro Liberdade, CEP 68.040-400
SANTARÉM-PARÁ

CONTRATO Nº 012/2015 - NGO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA) URBANIZAÇÃO DOS BAIROS MAPIRI E URUARÁ, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015 – NGO, QUE FAZEM, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS E A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, através do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS - NGO**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº 05.182.233/0031-91, sediada na Av. Cuiabá nº 661, Bairro da Liberdade, nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **Geraldo Chicre Bitar Pinheiro**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 030.721.932-15 e CI nº. 20.32943 SSP/PA, **Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Obras especiais / NGO - Decreto nº 032/2014-SEMAD**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Construtora Norte do Tapajós Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.717,048/0001-88, estabelecida à Rodovia Santarém Cuiabá, S/Nº Km 05, Bairro Matinha, nesta cidade de Santarém, através de seu representante o Sr. **José Ilderglan de Souza Barbosa**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CPF nº 188.373.442-87 e RG nº 3622377 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA) URBANIZAÇÃO DOS BAIROS MAPIRI E URUARÁ**”, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA) URBANIZAÇÃO DOS BAIROS MAPIRI E URUARÁ, nesta cidade de Santarém, de acordo com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015 - NGO.

1.2 – O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo máximo exigido para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de 10 (Dez) meses.

2.2 – O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº05. 182.233/0031-91, Av. Cuiabá. Nº661 – Bairro Liberdade, CEP 68.040-400
SANTARÉM-PARÁ

2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de R\$ 10.647.793,07 (Dez milhões seiscentos e quarenta sete mil, setecentos noventa três reais e sete centavos), cujo pagamento será efetuado em moeda corrente no País, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal, recibo e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

3.2 – Os pagamentos serão reajustados nos casos de atraso superior a (30) trinta dias, calculando-se os dias de atraso entre a emissão de Medição/fatura e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (Um) ano, salvo se;

4.1.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

4.1.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano. Após o período poderão ser reajustados pelos Índices Econômicos Nacionais - Índice Gerais Disponibilidade interna publicada na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas coluna 37 e/ou outro que venha substituir.

a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados tendo como referência o mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato (data base) pela seguinte fórmula.

$$R = I_i - I_o / I_o \times V$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta

I_i= Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – O presente Contrato tem como previsão, o valor global de R\$ 10.647.793,07 (Dez milhões seiscentos e quarenta sete mil, setecentos noventa três reais e sete centavos).

5.2 - As despesas correspondentes ao objeto deste Contrato, correrão à conta do Contrato de Repasse Nº 218.748-38/2007/MCidades/CAIXA. Obras remanescentes e da classificação orçamentária da _____, rubrica nº 15.451.0009 1.032 – Ação integrada para urbanização, melhoria e produção de habitação de interesse social. Classificação de despesas: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

5.2 Apresentar garantia para assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no percentual de 5 % (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, com comprovação de sua autenticidade.
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº05. 182.233/0031-91, Av. Cuiabá. Nº661 – Bairro Liberdade, CEP 68.040-400

SANTARÉM-PARÁ

5.2.1 – Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Santarém / NGO, reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada em até 30 (trinta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de encerramento dos Serviços”.

5.2.2 – Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Santarém/NGO.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATANTE

- a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possa ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela PMS/NGO, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- h) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital

6.2 – DA CONTRATADA

6.2 DA CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

6.2.1 Atendendo as exigências legais previstas na Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei no 8.883/94, de 08 de junho de 1994;

6.2.2 Vinculação do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015 - NGO;

6.2.3 Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela licitação.

6.2.4 Assegurar durante a vigência contratual a execução do serviço em excelente qualidade;

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 15.9 deste Edital;
- b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- c) Propiciar o acesso da fiscalização da PMS/NGO aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº05. 182.233/0031-91, Av. Cuiabá. Nº661 – Bairro Liberdade, CEP 68.040-400

SANTARÉM-PARÁ

- c.1)** A atuação da comissão fiscalizadora da PMS/NGO não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- d)** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- e)** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- e.1)** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
- e. 2)** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela PMS/NGO;
- e.3)** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades no item 15.8 deste edital;
- f)** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
- g)** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- h)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- i)** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- j)** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- l)** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- m)** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- n)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- o)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da PMS/NGO como inadequados à execução dos serviços.
- p)** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da PMS/NGO, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Santarém;
- s)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMS/NGO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- t)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas na licitação;
- u)** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº05. 182.233/0031-91, Av. Cuiabá. Nº661 – Bairro Liberdade, CEP 68.040-400
SANTARÉM-PARÁ

- v) A PMS/NGO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- w) A empresa vencedora do certame poderá subcontratar com Micro e/ou empresa Pequeno porte (ME /EPP) o máximo de 30% (trinta por cento) de parte das obras, com anuência da Contratante;
- x) Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

6.3 - DA FISCALIZAÇÃO

- a) Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por técnico do PMS/NGO, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização. Fica designado para fiscal da obra e serviços objeto do presente contrato o Engº. Heraldo Costa Cavalcante CREA nº 7974 D/PA.
- b) A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- c) A contratada só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo do Edital e emissão da OS.
- d) Compete à fiscalização das obras pela equipe designada pela PMS/NGO, entre outras atribuições:
- e) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- f) Ordenar à contratada substituir veículos, equipamentos ou máquinas em desacordo com as especificações.
- g) Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo NGO para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
 - g1) As atividades desenvolvidas;
 - g2) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- h) Encaminhar ao NGO o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- i) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- j) Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- k) Apresentar relatório fotográfico da execução dos serviços a cada medição;
- l) Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas neste Contrato

CLÁUSULA VII - PENALIDADES

7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da PMS/NGO, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

7.1.1.1 – A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) Descumprimento dos prazos de execução dos serviços – multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da obrigação, calculado ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº05. 182.233/0031-91, Av. Cuiabá. Nº661 – Bairro Liberdade, CEP 68.040-400

SANTARÉM-PARÁ

- b) Recusa a atender ou executar os serviços não realizados – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- c) Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após ter sido cientificado – multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços e estará sujeita às seguintes combinações:
 - c.1) Responder por perdas e danos ocasionados à PMS/NGO, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para ocorrência do fato;
 - c.2) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de, pelo período de até 02 (dois) anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.
- d) desatendimento as demais obrigações assumidas pela licitante que não abrangidas pelos subitens anteriores – multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto licitado.
- d) Multa correspondente a 1% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PMS/NGO, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 A PMS/NGO poderá rescindir o contrato, independentemente de protesto ou interposição judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a) Descumprir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver decretado a sua falência ou recuperação extra judicialmente ou judicial;
- c) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura, que prejudique a execução do contrato.
- d) Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- d) Casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80, da Lei Nº 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do arts.56 e 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA X – DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº05. 182.233/0031-91, Av. Cuiabá. Nº661 – Bairro Liberdade, CEP 68.040-400

SANTARÉM-PARÁ

11.1 O presente contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência da contratante;

11.2 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE;

11.3 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto;

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Os Contratante e Contratado elegem o Foro da Cidade de Santarém - Pará, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 27 de Novembro de 2015.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Geral / NGO
Decreto nº 032/2014-SEMAD
CONTRATANTE

José Ilderglan de Souza Barbosa
Construtora Norte do Tapajós Ltda
CNPJ nº 01.717.048/0001-88
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____